

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR.

ATA DA 58<sup>a</sup> SESSÃO, EM 6 DE AGOSTO DE 1965.

PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. MINISTRO DR. WASHINGTON VAZ DE MELLO.

PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR, O EXMO. SR. DR. ERALDO GUEIROS LEITE.

SECRETÁRIA, A SRA. DRA. ILKA DUQUE ESTRADA BASTOS, VICE-DIRETORA GERAL.

Compareceram os Exmos. Srs. Ministros Almirante-de-Esquadra José Espindola, Almirante-de-Esquadra Diogo Borges Fortes, General-de-Exército Floriano de Lima Brayner, Dr. João Romeiro Neto, Dr. Orlando Moutinho Ribeiro da Costa, General-de-Exército Olympio Mourão Filho, General-de-Exército Pery Constante Bevilaqua, Tenente-Brigadeiro Armando Perdigão, e os Exmos. Srs. Ministros convocados, Dr. Waldemar Torres da Costa e Major-Brigadeiro Antonio Alves Cabral.

Acham-se licenciados, os Exmos. Srs. Ministros Dr. Octávio Murgel de Rezende e Tenente-Brigadeiro Vasco Alves Secco.

Às treze horas, havendo número legal, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate, foi aprovada a ata da sessão anterior.

\* \* \*

Foram, a seguir, relatados e julgados os seguintes processos:

A P E L A Ç Õ E S

=====

Nº 34.717 - Minas Gerais. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. JOSE Espindola. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Ribeiro da Costa. Apelante: Sebastião Renato Rabello, Sd. do Exer to, condenado a 8 meses de prisão, incurso no art. 163, comb. com o art. 62, inc. I, 64, inc. I, e 59, inc. II, letra "a", tudo do CPM. Apelada: A sentença do CJ da Escola de Sargentos das Armas. - Deram provimento, em parte, para reduzir a pena a 6 meses, unânimemente.

Nº 34.737 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. José Espindola. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Ribeiro da Costa. Apelante: Edivaldo Cândido do Nascimento, CB. ES. nº 57.0169.3, condenado a 6 meses de detenção, incurso no art. 163, do CPM. Apelada: A sentença do CPJ da 1<sup>a</sup> Auditoria da Marinha. - Confirmaram a sentença apelada, unânimemente.

Nº 34.746 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. JOSÉ Espindola. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Romeiro Neto.

Apelante: Dermerval dos Santos, Sd. do Exército, condenado a 10 meses de prisão, inciso no art. 163, comb. com os arts. 62, inc. I, e 59, inc. II, letra "a", tudo do C.P.M. Apelada: A sentença do CJ do Regimento - Escola de Infantaria. - Deram provimento a apelação, para que seja posto em liberdade o acusado, isentando-o de processo, unanimemente, mandando arquivar o presente processo, de acordo com os arts. 1º e 2º, do Dec. Lei nº 7.611, de 5/6/945, unanimemente.

Nº 34.753 - São Paulo. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. J o sé Espindola. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Waldemar Torres. Apelante: Expedito de Oliveira Filho, Sd. do Exército, condenado a 8 meses de prisão, inciso no artigo 163, comb. com o art. 62, inc. I, tudo do C.P.M. Apelada: A sentença do CJ do 6º G.A.Cos. - Deram provimento, em parte, para reduzir a pena a 6 meses, unanimemente.

Nº 34.767 - Rio Grande do Sul. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Waldemar Torres. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. José Espindola. Apelantes: A Promotoria da 3ª Aud. da 3ª R.M. e Vanderley Ferreira Carvalho, Sd. do Exército, condenado a 1 ano de prisão, inciso no art. 181, § 3º, comb. com o art. 62, inc. I, tudo do C.P.M. Apelada: A sentença do CPJ da 3ª Aud. da 3ª R. M. - Deram provimento a apelação do Ministério Pùblico, para reformando a sentença, condenar o acusado a 2 anos de prisão, unanimemente. Os Exmos. Srs. Mins. Gens. Ex. Pery Beviláqua e Lima Bräyner condenavam a 2 anos e 8 meses, pelo § 4º, do art. 181, do C.P.M.

Nº 34.731 - Rio Grande do Sul. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. José Espindola. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Waldemar Torres. Apelante: João Alfredo Gomes de Oliveira, Sd. do Exército, condenado a 8 meses de prisão, inciso no art. 163, comb. com o art. 62, incs. I e III, tudo do C.P.M. Apelada: A sentença do CJ do 8º R. C. - Deram provimento, em parte, para reformar a sentença e condenar a 6 meses, unanimemente.

Nº 34.756 - Paraná. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Mourão Filho. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Ribeiro da Costa. Apelante: Paulino Cardoso dos Santos, Sd. do Exército, condenado a 7 meses de prisão, inciso no art. 163, do C.P.M. Apelada: A sentença do CJ do 2º/5º R.O.105. - Julgaram extinta a punibilidade, pela anistia (Dec. Leg. 18), unanimemente.

Nº 34.724 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. J o sé Espindola. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Ribeiro da Costa. Apelante: Orlando Almeida Oliveira, 1ª Cl. DT. nº 48.0315.3, condenado a 6 meses de prisão, inciso no art. 163, do C.P.M. Apelada: A sentença do CPJ da 2ª Aud. de Marinha. - Confirmaram a sentença apelada, unanimemente.

(Cont. da ata da 58<sup>a</sup> Sess., em 6/VIII/965)

Nº 34.760 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. José Espíndola. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Ribeiro da Costa. Apelante: A Promotoria da 2<sup>a</sup> Aud. da 1<sup>a</sup> R. M. e José Pinheiro, Sd. do Exército, condenado a 2 meses de prisão, inciso no art. 159, comb. com o art. 62, incs. I, III e IV, letra "a", tudo do C.P.M. Apelada: A sentença do CJ do 4<sup>o</sup> G.C.90 A.Acr. - Deram provimento a apelação da defesa, para absolver o acusado, unanimemente.

Nº 34.780 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Lima Bráyner. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Ribeiro da Costa. Apelante: Lucio Jaime de Facio, FN. SD. Nº ... 62.1380.6, condenado a 6 meses de prisão, inciso no art. 163, do C.P.M. Apelada: A sentença do CPJ da 2<sup>a</sup> Auditoria de Marinha. - Confirmaram a sentença apelada, unanimemente. PRESIDÊNCIA DO EXMO SR MIN ALM / ESQ JOSE ESPINDOLA.

Nº 34.450 - Minas Gerais. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Mourão Filho. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Waldemar Torres. Apelante: Ovídio Peixoto Sobrinho, Sd. do Exército, condenado a 2 meses de prisão, inciso no art. 159, comb. com os arts. 62, incs. I. e IV, letra "a", e 64 inc. II, letra "b", tudo do C.P.M. Apelada: A sentença do CJ do 6<sup>o</sup> E.C. - Absolveram o acusado, por não estar caracterizado o crime, unanimemente.

Nº 34.518 - Rio Grande do Sul. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Mourão Filho. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Waldemar Torres. Apelante: Mario Carvalho Cantini, Sd. do Exército, condenado a 3 meses de prisão, inciso no art. 7<sup>o</sup> 159, do C.P.M., e art. 115, da L.S.M., combinado com a letra "b", do inc. II, do art. 64, e art. 111, tudo do C.P.M. Apelada: A sentença do CJ do Regimento "Dragões do Rio Grande". - Confirmaram a sentença apelada, unanimemente.

Nº 34.764 - Rio Grande do Sul. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Borges Fórtes. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Ribeiro da Costa. Apelante: Laert dos Santos, Sd. do Exército condenado a 8 meses de prisão, inciso no art. 163, do C.P.M. Apelada: A sentença do CJ do 1/18<sup>o</sup> R.I. - Deram provimento, em parte, para reduzir a pena a 6 meses, unanimemente. PRESIDÊNCIA DO EXMO SR MINISTRO / ALM ESQ JOSE ESPINDOLA.

Nº 34.768 - Pará. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Pery Bévilaqua. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Romeiro Neto. Apelante: Ronaldo Santiago da Silva, MN. 2<sup>a</sup> Cl. SGC. nº 61.0268.3, condenado a 6 meses de prisão, inciso no art. 163, do C.P.M. Apelada: A sentença do CPJ, para a Marinha, da Aud. da 8<sup>a</sup> R. M. - Converteram o julgamento em diligência, contra o voto do Exmo. Sr. Min. Gen Ex. Mourão Filho, que confirmava a sentença. PRESIDÊNCIA DO EXMO SR MIN ALM ESQ JOSE ESPINDOLA.

Cont. da ata da 58<sup>a</sup> Sess., em 6/VIII/965)

Nº 34.782 - Pará. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Borges Fortes. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Ribéiro da Costa. Apelante: José Arias da Silva, GR. SGC. 61.3029.3, / condannado a 6 meses de prisão, incuso no art. 165, do C.P.M. Apelada: A sentença do CPJ, para a Marinha da Aud. dā 8<sup>ª</sup> R.M. - Confirmaram a sentença, unanimemente.

Nº 34.709 - São Paulo. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Borges Fortes. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Romeiro Neto. A pelante: Celio Rosario da Silva, Sd. do Exercito, condenado a 15 meses e 1 dia de prisão, incuso no artigo 163, comb. com o art. 61, inc. I, tudo do C.P.M. Apelada: A sentença do CJ do 2º G.C.90 A.Ae. - Deram provimento, em parte, para reduzir a pena a 8 meses, unanimemente. PRESIDÊNCIA DO EXMO SR MIN ALM ESQ JOSE ESPINDOLA.

Nº 34.773 - São Paulo. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Borges Fortes. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Romeiro Neto. A pelante: Israel Villela de Andrade, Sd. do Exercito, condannado a 8 meses de prisão, incuso no art. 163, / comb. com os arts. 62, inc. I, e 64, inc. I, tudo do C.P.M. Apelada: A sentença do CJ do 6º G.A.Cos. Mot. e Fortaleza de Itaipu. - Deram provimento, em parte, para reduzir a pena a 6 meses, unanimemente. / PRESIDÊNCIA DO EXMO SR MIN ALM ESQ JOSE ESPINDOLA.

Nº 34.627 - São Paulo. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Mourão Filho. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Romeiro Neto. A pelante: Gelson de Andrade, Cabo do Exercito, condenado a 2 meses de detenção, incuso no art. 159, comb. com os arts. 64, inc. II, letras "a" e "b", e 62, inc III; tudo do C.P.M. Apelada: A sentença do CJ do 4º R.I. - Deram provimento a apelação para absolver, contra o voto do Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Mourão Filho, que confirmava a sentença. PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO SR MIN ALM ESQ JOSE ESPINDOLA.

Nº 34.719 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Mourão Filho. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Romeiro Neto. A pelante: Ideneu Ferreira Alves, Sd. do Exercito, condenado a 7 meses e 10 dias de prisão, incuso no art 163, cōmb. com o art. 59, inc. II, letra "a", tudo / do C.P.M. Apelada: A sentença do CJ do 1º R.O.105. - Deram provimento, em parte, para reduzir a pena a 6 meses, unanimemente.

Nº 34.706 - Pará. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Mourão Filho Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Waldemar Tôrres. Apelante: Aláisio Ferreira Lemos, Sd. do Exercito, condannado a 4 meses de prisão, incuso no art. 159, cōmb. com o art. 64, § II, letras "a" e "b", tudo do C.P.M. Apelada: A sentença do CJ do C.P.O.R. de Belém. - Con-

(Cont. da ata da 58<sup>a</sup> Sess., em 6/VIII/965)

firmaram a sentença apelada, unanimemente: PRESIDÊNCIA DO EXMO SR MIN ALM ESQ JOSE ESPINDOLA.

R E P R E S E N T A Ç Ã O

- Nº 710 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Borges Fortes. - O Dr. Promotor da 1<sup>a</sup> Auditoria da 1<sup>a</sup> Região Militar, pode seja decretada a extinção da punibilidade, pela prescrição, nos autos do processo referente ao civil João Batista Cavalieri, condenado a 2 mósos de detenção, incursa no art. 149, § único, e art. 205, tudo do C.P.M., por sentença do C.P.J. da 1<sup>a</sup> Auditoria da 1<sup>a</sup> Região Militar, de 16 de abril de 1962. - Julgaram extinta a punibilidade, pela prescrição, unanimemente.

I N Q U É R I T O

- Nº 118 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Ribeiro da Costa. - I.P.M. mandado instaurar na Base Aérea de Salvador, para apurar atividades subversivas, em que figuram como indiciados o Brig. do Ar. Eglon Marques e outros. - Mandaram arquivar o I.P.M., com relação ao Brig. Eglon Marques, e remeter a Auditoria competente, para apreciação dos fatos quanto aos demais, contra o voto do Exmo. Sr. Min. Ten. Brig. Armando Perdigão, que inferia o arquivamento. PRESIDÊNCIA DO EXMO SR MIN ALM ESQ JOSE ESPINDOLA.

A P E L A Ç Ã O

- Nº 34.771 - Paraíba. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Romeiro Neto. Apelante: Odaído Soares de Souza, Sd. do Exercito, condenado a 2 anos de prisão, incursa no art. 198, § 4º inc. V, do C.P.M. Apelada: A sentença do CPJ. da Aud. da 8<sup>a</sup> R.M. - Deram provimento a apelação, em parte, para desclassificar o crime para o § 2º, do art. 198, do C.P.N., condenar a 8 meses de prisão, unanimemente.

R E C U R S O C R I M I N A L

- Nº 4.075 - Paraíba. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Waldomar Tóres. Recorrente: A Promotoria da Auditoria da 5<sup>a</sup> R.M. Recorrido: O despacho do Dr. Auditor, que não recebeu a denúncia oferecido contra os civis Agliberto Vieira de Azevedo e outros, por julgar a Justiça Militar incompetente para o feito. - Negaram provi-

(Cont. da ata da 58ª Sess., em 6/VIII/965)

mento ao Recurso, determinando o retorno dos autos a Auditoria, para que o Dr. Promotor ofereça nova denúncia, na forma da lei, unanimemente. Os Exmos Srs. Ministros Dr. Ribeiro da Costa e Gen. Ex. Perry Bevilaqua, negavam provimento, para manter o despacho do Dr. Auditor. PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. MINISTRO ALM. ESQ. JOSE ESPINDOLA.

\* \* \*

No inicio da sessão, o Exmo. Sr. Ministro-Presidente, Dr. Washington Vaz de Mello, dirigindo a palavra ao Plenário, assim se expressou:

"Cabo-me comunicar ao Tribunal que, na quarta-feira, depois de encerrada a Sessão, recebi o pedido de aposentadoria do nosso preclaro colega Ministro Tenente-Brigadeiro Vasco Alves Secco, acompanhado de uma carta, que sera a seguir lida pela Vice-Diretora. Ja estou tambem de partida, mas como os que ainda aqui ficam manifesto o meu pesar pelo afastamento de tão digno companheiro, levado a essa resolução por motivo de saude. O ministro Alves, Secco so deixou amigos nesta Casa. Estou certo de que não será / olvidado o colega que em breve deixara o serviço ativo da Justiça Militar, e que tanto se esforçou pelo maior engrandecimento deste Tribunal e que com tanto brilho e elevação desempenhou o seu nobre Ofício".

Carta do Exmo. Sr. Ministro Tenente-Brigadeiro Vasco Alves Secco:

"Superior Tribunal Militar, Rio de Janeiro, GB, em 3 de agosto de 1965. Exmo. Sr. Dr. Washington Vaz de Mello, DD. Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar. - Senhor Ministro Presidente, - Devido a meu estado de saude, tornou-se impossível prever quando estaria em condições de reassumir minhas funções de Ministro desse Egacio Tribunal, assim, julguei mais acertado optar pela aposentadoria, que encaminho a V. Exa. em requerimento, a parte, desta data. Apresento a V. Exa. aos Exmos. Srs. Ministros e Procurador-Geral da Justiça Militar, os protestos de minha mais elevada estima e apreço. Atenciosamente. a) Tenente-Brigadeiro Vasco Alves Secco, Ministro".

A seguir, pedindo a palavra, pela ordem, o Exmo. Sr. Ministro General-de-Exército Perry Bevilaqua propõe seja recebido como Representação o Ofício nº 25/Reservado, do Dr. Procurador-Geral, referente a reconsideração da decisão do Superior Tribunal Militar. Submetido a votação, resolveu o Tribunal, receber como Representação, e deferí-la, para anular a parte final do acórdão exarado no habeas-corpus nº 27.677, referente a Afonso Alves Silva, por ter sido constatado haver razão para apuração da responsabilidade.

\* \* \*

A sessão foi encerrada, com os seguintes processos em mesa:

A P E L A Ç Õ E S  
=====

34.763 (LB/WT) - 34.752 (AC/RN) - 34.723 (AC/RC) - 34.787 (MF/RC)  
34.777 (MF/WT) - 34.769 (MF/WT) - 34.781 (RC/PB) - 34.775 (RC/AP)  
34.786 (PB/WT) - 34.785 (AP/RN) - 34.697 (AC/RN) - 34.759 (AC/WT)

(Cont. da ata da 58<sup>a</sup> Sess., em 6/VIII/965)

A P E L A Ç Õ E S

34.497 (AC/WT) - 34.778 (RN/PB) - 34.789 (BF/RN) - 34.790 (AC/WT)  
34.765 (AC/RC) - 34.487 (AC/RN)

Representação: 709 (LB)

Desaforamento: 153 (LB)

Recurso Criminal: 4.084 (WT)

Inquéritos: 117 (WT) - 116 (RN) - 120 (RC)

H A B E A S - C O R P U S

Julgamento adiado: 27.937 (RN) - Ad. para a Sess. do dia 11/VIII.

\* \* \*

27.576 (AC) - 27.913 (PB) - 27.849 (PB) - 27.810 (RN)

27.906 (RN) -- 27.925 (RC) - 27.834 (RG) - 27.765 (MF)

27.936 (WT) - 27.917 (RN) -- 27.928 (BF) - 27.927 (LB)

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

• 6 - AGO 1965 •

2<sup>a</sup> SEÇÃO  
JUDICIARIA